

MENSAGEM N° 345

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, inciso III, alínea “e”, e do art. 128, § 1º, da Constituição, submeto à consideração de Vossas Excelências o nome do Senhor ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República, com mandato de dois anos.

Brasília, 20 de julho de 2021.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Secretaria-Geral

OFÍCIO Nº 674/2021/SG/PR/SG/PR

Brasília, 3 de agosto de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador Irajá  
Primeiro Secretário  
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Indicação de autoridade.**

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual o Senhor Presidente da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS para ser reconduzido ao cargo de Procurador-Geral da República, com mandato de dois anos.

Atenciosamente,

LUIZ EDUARDO RAMOS  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral  
da Presidência da República

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº  
00025.001475/2019-53

SEI nº 2775101

Palácio do Planalto - 4º andar sala 402 -- Telefone: (61)3411-1447  
CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS (AUGUSTO ARAS) – 62 anos**  
**Procurador-Geral da República.**  
**Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público.**

**Atuação no MPF:**

- Subprocurador-geral da República com atuação na 3ª Seção em matéria penal e assento na 5ª Turma do STJ; Coordenador da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF em temas da Ordem Econômica e do Consumidor; Membro do Conselho Institucional do MPF;
- Ingressou no MPF em 1987;
- Procurador Regional Eleitoral na Bahia (1991/1993);
- Membro das:
  - 1ª Câmara de Coordenação e Revisão em Matéria Constitucional e Infraconstitucional (1993/1995);
  - 2ª Câmara de Coordenação e Revisão em Matéria Penal, na qualidade de coordenador do Grupo de Trabalho de Enfrentamento dos Crimes Econômicos (2011/2012);
  - 3ª Câmara de Coordenação e Revisão em matérias da Ordem Econômica e do Consumidor e do Conselho Institucional (2008 e 2014);
- Representante do MPF no Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE (2008/2010), quando esta autarquia foi eleita a melhor Agência Antitruste das Américas, com o reconhecimento oficial da participação do MPF/CADE;
- Corregedor-Auxiliar do MPF (2012/2013);
- Ouvidor-Geral do MPF (2013);
- Conselho Superior do MPF (2012/2014 e 2014/2016);
- Exerceu, por concurso público, os cargos de Procurador da Fazenda Nacional e Auditor Jurídico no Tribunal de Contas do Estado.

**Carreira acadêmica:**

- Doutor em Direito do Estado (Direito Constitucional) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2005);
- Mestre em Direito Econômico pela Universidade Federal da Bahia (2000);
- Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Salvador (1981);
- Autor das teses do “Mandato Representativo Partidário” e da “Fidelidade Partidária com a perda do mandato parlamentar”, acolhidas pelo Supremo Tribunal Federal (leading case – MS 26.603/DF e MS 30.380/DF);
- Admitido em 1989, por concurso público, professor da Faculdade de Direito da UFBA;
- É professor de Direito Comercial e de Direito Eleitoral da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília (UnB); leciona também Direito Eleitoral no curso de pós-graduação em Direito Constitucional Eleitoral; Professor da Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU);
- É parecerista da Revista da Presidência da República;
- É parecerista do Conselho Editorial da Revista do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- É membro do Conselho Científico da Revista do Tribunal de Contas da União;
- Integrou a Comissão de Juristas constituída pelo Ministério da Justiça para a elaboração do projeto de lei da nova Ação Civil Pública; da Comissão de Juristas constituída pela Universidade de Brasília, Senado, Câmara Federal e Conselho Federal da OAB para os estudos destinados à Reforma Eleitoral de 2009;

- Proferiu centenas de conferências, palestras, aulas-magnas, entrevistas em jornais e artigos em revistas especializadas em Direito Eleitoral, Comercial e Econômico (plataforma Lattes), no Brasil e no exterior.

#### **Atuação na OAB:**

- Advogado graduado em agosto de 1981. É membro dos centenários Instituto dos Advogados da Bahia (IAB/BA) e do Instituto dos Advogados Brasileiros (IABNacional);
- Presidente da Comissão Nacional de Direitos Difusos e Coletivos do Conselho Federal da OAB (2007/2009);
- Membro da Comissão Nacional de Direitos Coletivos (2010/2012); e da
- Comissão Nacional de Estudos Constitucionais (2013/2014);
- Licenciado da OAB desde setembro de 2019;

#### **Distinções e Honrarias:**

- Reconhecimento público de sua atuação na carreira jurídica por meio de moções, medalhas e diplomas de Mérito nas áreas de Direito Público e de Direito Privado outorgados por:

- Diploma de Mérito Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral/BA (1992);
- Comenda do Mérito Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral/BA (1992);
- Moção de Honra ao Mérito nº 1270/93, Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (1993);
- Moção de Honra ao Mérito, Assembleia Legislativa do Estado da Bahia (1997);
- Patrono do I Congresso Brasileiro de Direito Eleitoral (2008);
- Medalha de Honra ao Mérito em Direito Eleitoral, Fundação César Montes (2010);
- Diploma do Mérito Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral/DF (2011);
- Comenda do Mérito Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral/DF (2011);
- Honra ao Mérito na Ouvidoria, Conselho Nacional dos Ouvidores do Ministério Público (2015);
- Medalha Thomé de Souza, Câmara Municipal da Cidade de Salvador (2015);
- Ordem do Mérito Judiciário Militar (Alta Distinção), Superior Tribunal Militar (2016);
- Ordem do Mérito Aeronáutico (Comendador), Força Aérea Brasileira (2016);
- Amigo da Polícia Militar, Polícia Militar do Estado da Bahia (2018);
- Ordem do Mérito Ministério Público Militar (Grã-Cruz), Ministério Público Militar (2019);
- Ordem do Mérito da Advocacia-Geral da União (Grã-Cruz), Advocacia-Geral da União (2020);
- Medalha do Mérito Acadêmico, Escola Superior da Magistratura do Amazonas (2020);
- Ordem do Mérito Naval (Grande Oficial), Marinha do Brasil (2020);
- Medalha do Mérito Acadêmico Eleitoral, Tribunal Regional Eleitoral/MS (2020);
- Ordem do Mérito Judiciário Militar (Grã-Cruz), Superior Tribunal Militar (2020);
- Comenda, Associação Nacional do Ministério Público Militar (2020);
- Medalha de Alta Distinção Ministro Célio Silva, Colégio Permanente de Juristas da Justiça Eleitoral (2020);
- Comenda da Cidadania Desembargador Jatahy Fonseca, Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (2021)
- Ordem do Mérito Militar (Grande Oficial), Exército Brasileiro (2021).
- Medalha do Pacificador, Exército Brasileiro (2021).

#### **Bibliografia (principais obras):**

- Fidelidade Partidária: A Perda do Mandato Parlamentar. São Paulo. Lumen Juris. 2006;



- Fidelidade e Ditadura (Intra) Partidárias. São Paulo. Edipro. 2010;
- Fidelidade Partidária: Efetividade e Aplicabilidade (2<sup>a</sup> edição, atualizada, revista e ampliada). Rio de Janeiro, GZ Editores. 2021;
- Fidelidade Partidária: Efetividade e Aplicabilidade. Rio de Janeiro, GZ Editores. 2016;
- As Candidaturas Avulsas à luz da Carta de 88. Brasília. Edição do Autor. 2018;
- Ministério Público e suas *ondas evolutivas*. Coautoria com Carlos Vinícius Alves Ribeiro, *In: Democracia, justiça e cidadania: desafios e perspectivas*. Homenagem ao Ministro Luís Roberto Barroso. Belo Horizonte: Fórum, 2020. P. 251-266. t. 2: Pensando as instituições, a justiça e o Direito;
- Roteiro prático de atuação no Conselho Nacional do Ministério Público / Conselho Nacional do Ministério Público. Coautoria com Carlos Vinícius Alves Ribeiro. Brasília: CNMP, 2020.

Curriculum Lattes disponível em: <http://lattes.cnpq.br/8844943165388380>

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Flávio Augusto Lins de Souza", is positioned below the curriculum vitae information.

## DECLARAÇÃO

---

Declaro, para os fins previstos no artigo 383, I, "b" do Regimento Interno do Senado Federal, que:

1. Tenho parente de 4º grau (primo), Dr. Vladimir Aras, que exerce o cargo de Procurador Regional da República da 1ª Região. Informo que minha esposa, Dra. Maria das Mercês de Castro Gordilho Aras, exerce o cargo de Subprocuradora-Geral da República.
2. Participei como sócio da sociedade Aras e Advogados Associados S/S, com respaldo no art. 29, § 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitória (ADCT).
3. Estou em situação regular perante o fisco, nos âmbitos federal, estadual, municipal e distrital.
4. Figuro como parte nos seguintes processos judiciais:

4.1) Processo 0306917-42.2016.8.05.0080 – Justiça Comum da Bahia

Autor: Município de Feira de Santana – Ba

Réus: Antônio Augusto e Lina Branda de Aras e Roque Aras Junior

Objeto: Cobrança indevida de IPTU de 2011.

Situação: Em execução do ônus da sucumbência em razão da vitória no processo, figurando como Exequente e credor do Município, decorrente do acolhimento da exceção de pré-executividade, com sentença declaratória de extinção, com resolução de mérito, fulcro no art. 487, inciso II, do CPC e art. 174, *caput* do CTN.

4.2) Processo 0305971-41.2014.8.05.0080 – Justiça Comum da Bahia

Autor: Município de Feira de Santana – Ba

Réus: Antônio Augusto e Lina Branda de Aras e Roque Aras Junior

Objeto: Cobrança indevida de IPTU de 2008

Situação: Em execução do ônus da sucumbência em razão da vitória no processo, figurando como Exequente e credor do Município, decorrente do acolhimento da exceção de pré-executividade, com sentença declaratória de extinção, com resolução de mérito, fulcro no art. 487, inciso II, do CPC e art. 174, *caput* do CTN.

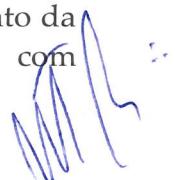
4.3 Processo 0322236-21.2014.8.05.0080 – Justiça Comum da Bahia

Autor: Município de Feira de Santana – BA

Réus: Antônio Augusto e Lina Branda de Aras e Roque Aras Junior

Objeto: Cobrança indevida de IPTU do ano de 2008 a 2011.

Situação: Em execução do ônus da sucumbência em razão da vitória no processo, figurando como Exequente e credor do Município, decorrente do acolhimento da exceção de pré-executividade, com sentença declaratória de extinção, com



resolução de mérito, fulcro no art. 487, inciso II, do CPC e art. 174, *caput* do CTN.

4.4) Processo nº 0526678-55.2015.8.05.0001– Justiça Comum da Bahia

Autor: Antônio Augusto Brandão de Aras

Réu: Município de Salvador

Objeto: Ação de Repetição de Indébito de INSS (2010 e 2012).

Situação: Sentença declarando inexistente a obrigação jurídico-tributária do autor de pagar o tributo, nos exercícios de 2010 e 2012, reconhecendo para os devidos fins, o direito de restituição dos valores pagos pelo autor, acrescido de juros e monetariamente corrigidos. Em Reexame Necessário a sentença foi reformada, com trânsito em julgado em 10.11.2016.

4.5) Processo nº 0556303-71.2014.8.05.0001– Justiça Comum da Bahia

Autor: Antônio Augusto Brandão de Aras

Réu: Município de Salvador

Objeto: Ação declaratória de inexigibilidade de débitos fiscais de IPTU de 1996 e 1998.

Situação: Execução do ônus da sucumbência em razão da procedência do pedido.

4.6) Processo nº 0017825-33.1999.8.05.0080– Justiça Comum da Bahia

Apelante: Leofarma Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Apelado: Antonio Augusto Brandao de Aras

Apelação não provida a unanimidade em 09.10.1996, com baixa a origem em 12.11.1996.

4.7) Processo nº 0026968-04.2011.4.01.3400 – Justiça Federal do DF

Apelante: Antônio Augusto Brandão de Aras

Apelado: União e Fundação Universidade de Brasília - FUB

Objeto: Remoção *ex lege* não efetivada em razão da ausência de “código de vagas” e progressões funcionais.

Situação: Processo concluso ao Desembargador Wilson Alves Souza com impugnação aos embargos de declaração. Acórdão do TRF da 1ª Região deu provimento à apelação do autor para julgar procedente o pedido. Pedido administrativo também acolhido.

4.8) Processo nº 0031126-48.2013.807.0000 – TJDFT

Agravante: Antônio Augusto Brandão de Aras

Agravado: Distrito Federal

Objeto: Requisição de Pequeno Valor (RPV)

Situação: Autos eliminados em 31/05/2019, após desprovimento do recurso do agravante.

4.9) Processo nº 1041777-64.2020.4.01.3400 – TRF 1

Recorrente: Antônio Augusto Brandão de Aras



Recorrido: André Barrocal Fernandes

Objeto: Crimes contra a honra. Crimes de calúnia (Art. 138 do CP), Difamação (Art. 139 do CP) e injúria (Art. 140 do CP), na forma do Art. 141, incisos II, III E IV, § 1º, do CP. Rejeição da queixa-crime fundamentada na não recepção dos arts. 138, 139 E 140 do CP, se praticados pela imprensa, pela Constituição de 1988 (CRFB/1988), ante a não recepção da lei de imprensa pela CRFB/1988.

Situação: Recurso provido, determinando o retorno dos autos ao Juízo de origem, para o prosseguimento da ação penal.

4.10) Processo nº 1039831-23.2021.4.01.3400 – JF-DF

Autor: Antônio Augusto Brandão de Aras

Réu: Milton José Blay

Objeto: artigos 138, 139 e 140 c.c art. 141, incisos II, III e IV e § 1º do Código Penal.

Situação: Processo concluso.

4.11) Processo nº 1031439-94.2021.4.01.3400 – JF-DF

Autor: Antônio Augusto Brandão de Aras

Réu: Conrado Hübner Mendes

Objeto: crimes contra a honra do Querelante, no exercício de função pública, tipificados nos arts. 138, 139 e 140 c/c art. 141, II, III, IV e §1º, todos do Código Penal.

Situação: Processo concluso.

4.12) Processo nº 5018267-79.2019.4.03.6100 - 13ª Vara Cível Federal de São Paulo

Autor: Mariana Zanatta Ganzarolli, Luanda Morais Pires e outros

Réu: Antônio Augusto Brandão de Aras

Réu: Jair Messias Bolsonaro

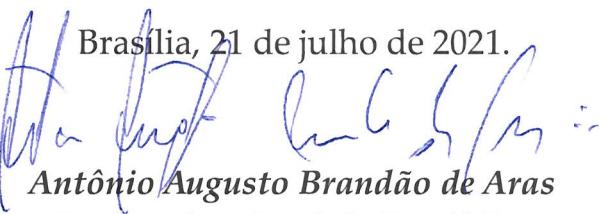
Réu: União – Advocacia-Geral da União

Objeto: Ação Popular ajuizada com o objetivo de suspender a nomeação do Dr. Augusto Aras para o cargo de Procurador-Geral da República.

Situação: Autos remetidos para o STF devido ao reconhecimento da incompetência do Juízo da 13ª Vara Cível Federal de SP para o julgamento do feito, com recurso de agravo de instrumento interposto.

5. Atuei, nos últimos dois anos, no exercício das atribuições do cargo de Procurador-Geral da República e, antes, no cargo de Subprocurador-Geral da República perante o Superior Tribunal de Justiça.

Brasília, 21 de julho de 2021.

  
Antônio Augusto Brandão de Aras

Procurador-Geral da República

## ARGUMENTAÇÃO ESCRITA

---

Em atenção ao que estabelece o art. 383, I, "c", do Regimento Interno do Senado Federal, elenco a seguir as razões que demonstram ser titular de experiência profissional, formação técnica adequada, afinidade intelectual e moral para o exercício da atividade inerente ao cargo de Procurador-Geral da República para o qual fui honrosamente indicado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

No que se refere à **formação técnica**, sou Doutor em Direito do Estado (Direito Constitucional) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (2005), Mestre em Direito Econômico pela Universidade Federal da Bahia (2000) e Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Salvador (1981).

No doutoramento, duas das teses que por mim foram defendidas (a adoção do Mandato Representativo Partidário e a questão da Fidelidade partidária com a perda do mandato parlamentar) foram acolhidas posteriormente pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em *leading cases* sobre esses temas (MS 26.603/DF e MS 30.380/DF<sup>1</sup>).

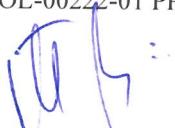
Ainda no âmbito da formação técnica, registro o exercício das funções públicas de docência em instituições federais por 30 (trinta) anos, que contribuíram para a ampliação e o aprofundamento dos meus conhecimentos jurídicos em Direito Público e Direito Privado.

Fui professor adjunto da Universidade Federal da Bahia por 18 (dezoito) anos, ministrando, ao longo desse período, as disciplinas de direito civil, de direito eleitoral e de direito empresarial. Também fui professor na Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU), ministrando as disciplinas de direito eleitoral e de direito empresarial.

Entre 2006 e 2019, atuei como professor da Universidade de Brasília - UnB, ministrando, ao todo, no transcorrer desse período, as seguintes disciplinas: direito constitucional eleitoral (pós-graduação), direito eleitoral (graduação), direito

---

<sup>1</sup>"**Daí a corretíssima observação** de AUGUSTO ARAS ("Fidelidade Partidária: A perda do Mandato Parlamentar", p. 295, item n. 5.1.3, 2006, Lumen Juris), em preciosa obra na qual destaca a realidade do presente sistema de partidos e em que assinala, com extrema propriedade, o real significado, para a ordem democrática, das agremiações partidárias..." [MS 30380 MC, Relator(a): **Min. CELSO DE MELLO**, julgado em 31/03/2011, publicado em PROCESSO ELETRÔNICO DJe-064 DIVULG 04/04/2011 PUBLIC 05/04/2011 RTJ VOL-00222-01 PP-00671]



empresarial (graduação) e direito societário (graduação, disciplina optativa criada para o aprofundamento do assunto).

Ainda na seara acadêmica, integrei a Comissão de Juristas constituída pelo Ministério da Justiça para a elaboração do projeto de lei da nova Ação Civil Pública; assim como também fiz parte da Comissão de Juristas constituída pela Universidade de Brasília, Senado, Câmara Federal e Conselho Federal da OAB para os estudos destinados à Reforma Eleitoral de 2009.

Em relação à **experiência profissional**, ingressei no Ministério Público Federal em 1987, tendo atuado na 1<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão em Matéria Constitucional e Infraconstitucional; na 2<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão em Matéria Penal, na qualidade de Coordenador do Grupo de Trabalho de Enfrentamento dos Crimes Econômicos; na 3<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão em Matéria Econômica e do Consumidor; no Conselho Institucional e no Conselho Superior do Ministério Público Federal. Destaco também que fui Procurador Regional Eleitoral na Bahia (1991/1993); e que atuei como representante do MPF no Conselho Administrativo de Defesa Econômica (2008/2010) e como Corregedor Auxiliar do MPF (2012/2013). Por fim, atuei como Suprocurador-Geral da República perante o Superior Tribunal de Justiça por oito anos na 5<sup>a</sup> Turma, 3<sup>a</sup> Seção, antes de ser alçado ao cargo de Procurador-Geral da República, no qual entrei em exercício no dia 26 de setembro de 2019.

Quanto à demonstração da **afinidade intelectual**, além de duas das teses de doutorado terem sido, como dito, adotadas pelo Supremo Tribunal Federal, de modo a firmar entendimento jurisprudencial em relação aos temas “*Mandato Representativo Partidário*” e “*Fidelidade Partidária com a perda do mandato parlamentar*”, sou também autor das obras “*As Candidaturas Avulsas à Luz da Carta de 88*” (2018)<sup>2</sup>, “*Fidelidade Partidária. Efetividade e Aplicabilidade*” (2016; 2<sup>a</sup> edição, revista e ampliada, em 2021)<sup>3</sup>; “*Fidelidade e Ditadura (Intra) Partidárias*” (2011)<sup>4</sup>; e “*Fidelidade Partidária: A perda do Mandato Parlamentar*” (2006)<sup>5</sup>.

Paralelamente aos referidos títulos, também sou autor de centenas de palestras, aulas magnas, conferências, artigos monográficos, publicados em livros e revistas acadêmicas, que abrangem variados ramos do direito, além também de ter

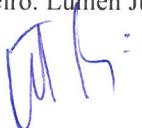
---

<sup>2</sup>ARAS, Augusto. *As candidaturas avulsas à luz da Carta de 88*. 1. Ed. Brasília: Edições do Autor, 2018.

<sup>3</sup>ARAS, Augusto. *Fidelidade Partidária. Efetividade e Aplicabilidade*. 1. ed. Rio de Janeiro: LMJ Mundo Jurídico, 2016.

<sup>4</sup>ARAS, Augusto. *Fidelidade e Ditadura (Intra) Partidárias*. 1. Ed. Bauru, São Paulo: Edições Profissionais Ltda. – Edipro, 2011, v. 1.

<sup>5</sup>ARAS, Augusto. *Fidelidade Partidária: A Perda do Mandato Parlamentar*. E. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.



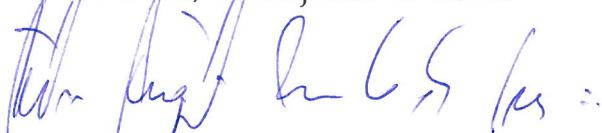
já publicado inúmeros textos em revistas e jornais. Na qualidade de parecerista, integro o Conselho da Revista da Presidência da República e o Conselho Editorial da Revista do Tribunal Regional Federal da 1<sup>a</sup> Região, além de ser membro do Conselho Científico da Revista do Tribunal de Contas da União.

Por fim, quanto à **afinidade moral**, embora tal variável possua uma carga eminentemente subjetiva, tenho a honra de afirmar não haver nada em meu histórico de atuação que desabone a minha conduta.

Sou destinatário de reconhecimento público pelos vários anos de atuação como jurista, acadêmico e membro do Ministério Público, que pode ser observado nas distintas honrarias listadas no meu *curriculum vitae*, apresentado igualmente nesta oportunidade.

Por meio da presente *argumentação escrita*, entendo, portanto, ter sido demonstrado ser titular das qualidades necessárias, exigidas pela sociedade e pela Constituição vigente, para ocupar o cargo de Procurador-Geral da República, estando à disposição dos Senadores da República para elucidar os questionamentos que entendam necessários para deliberação sobre a indicação de meu nome perante a Casa da Federação.

Brasília, 21 de julho de 2021.



Antônio Augusto Brandão de Aras

Procurador-Geral da República



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

## CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

**CERTIDÃO Nº:** 244093634382021

**NOME:** ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS

**ENDEREÇO:** SHS QUADRA 06 CONJUNTO A BLOCO C SALAS 625, 626, 627

**CIDADE:** ASA SUL

**CPF:** 194.975.555-04

**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

HA DEBITOS VINCENDOS DE ISS AUT.. .

HA DEBITOS VINCENDOS DE IPTU .

HA DEBITOS VINCENDOS DE TLP .

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04 / 07 / 2003, gratuitamente.**

**Válida até 26 de outubro de 2021. \***

\* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

Certidão emitida via internet em 28/07/2021 às 08:53:27 e deve ser validada no endereço

<https://www.receita.fazenda.df.gov.br> CD:05



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA  
DA UNIÃO**

**Nome: ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS**  
**CPF: 194.975.555-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:57:12 do dia 22/07/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2022.

Código de controle da certidão: **973F.1274.72AC.3838**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20213109906

NOME	
<b>ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	<b>194.975.555-04</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/08/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS  
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança - CAC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Profissional Autônomo**  
**Inscrição Municipal: 149.232/001-34**  
**CPF: 194.975.555-04**

Contribuinte: ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS  
Endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães, Nº 2487  
SALA 1409  
NÃO INFORMADO  
41.999-999

Certifico que a inscrição acima, está em situação regular, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 13:53:26 horas do dia 22/07/1921.  
Válida até dia 20/10/1921.

Código de controle da certidão: **6836.CAA4.4C38.325E.9488.65E1.CCBA.5175**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



**PMS - Prefeitura Municipal do Salvador**  
Secretaria Municipal da Fazenda  
Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC  
PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa  
**Certidão Negativa de Débitos Mobiliários**

**Profissional Autônomo**  
**Inscrição Municipal: 149.232/001-34**  
**CPF: 194.975.555-04**

Contribuinte: ANTONIO AUGUSTO BRANDAO DE ARAS  
Endereço: Avenida Antônio Carlos Magalhães, Nº 2487  
SALA 1409  
NÃO INFORMADO  
41.999-999

Certifico que a inscrição acima, está em situação regular, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 13:58:33 horas do dia 22/07/2021.  
Válida até dia 18/01/2022.

Código de controle da certidão: **0A1F.A77D.1A32.ECBE.C67C.DA59.D804.A6FF**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.